



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA


Processo: 0011249-08.2018.5.15.0152

Executado: Lidia Alves da Silva Panificadora – ME n/p Lincoln Gladiston Galoni

### CERTIDÃO

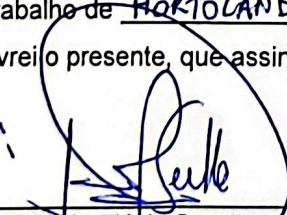
No mesmo ato, procedi à ciência da penhora e avaliação na pessoa de JOELMA SANTOS CRUZ, exercente a função de OCUPANTE ATUAL DO PONTO que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.  
Hortolândia, 04/06/2025.


  
Caio Flávio Serette  
Oficial de Justiça Avaliador

  
Executado

### AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora e avaliação, como consta do respectivo auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos de: JOELMA SANTOS CRUZ, R.G. nº 65.3634.773, CPF nº 789.458.525-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Ribeiro de Lima, db Pg. S. Jorge, Campinas, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz da Vara do Trabalho de HORTOLÂNDIA, sob as penas da Lei. Feito, assim, o depósito para constar, lavrei presente, que assino com o depositário. Nada mais.

  
Caio Flávio Serette  
Oficial de Justiça Avaliador

  
Depositário

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA  
**0011249-08.2018.5.15.0152**  
: ANTONIA JOCIEDNA DIAS VALENTIN  
: LIDIA ALVES DA SILVA PANIFICADORA - ME E OUTROS (1)

## DESPACHO

Considerando que a execução não mais se promove de ofício nos termos do art. 878 da CLT, o autor deverá tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios para prosseguimento da execução no mesmo ato, se o caso.

Silente o autor, descumprida a determinação judicial aludida no §1º, do art. 11-A da CLT, incluindo-se o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considerando o juízo que a inclusão no SERASAJUD e CENIB (Provimento GPCR 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, esse que será devidamente analisado, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, o feito deverá ser sobrestado como execução frustrada, pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6830/80).

HORTOLÂNDIA/SP, 16 de junho de 2025

**LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS**  
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS, em 16/06/2025, às 11:59:41 - fd64776  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25061609152629200000262421133?instancia=1>  
Número do processo: 0011249-08.2018.5.15.0152  
Número do documento: 25061609152629200000262421133